



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Concurso nº. 001/2023, processo administrativo nº 2023/000015518-00, cujo objeto é a Realização do V Concurso de Júri Simulado da ESMAM – Desembargador Aristóteles Lima Thury, destinado exclusivamente aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas na cidade de Manaus ou interior e demais interessados em participar da competição de Júri Simulado, focada no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica.

À Instituição Martha Falcão

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concurso-juri-simulado/concurso-n-001-2023-v-concurso-de-juri-simulado-desembargador-aristoteles-lima-thury/36751-concurso-n-001-2023-pedido-de-impugnacao-e-esclarecimentos-martha-falcao/file>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO CONCURSO Nº. 001/2023

Considerando o pedido de impugnação da Instituição Martha Falcão, o Coordenador apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Em consulta ao setor responsável, leia-se ESMAM, obtivemos a seguinte resposta: Cuida-se de manifestação denominada "Impugnações e pedidos de esclarecimentos" encaminhada pela Faculdade Martha Falcão (FMF) WYNEN. Inicialmente, cumpre destacar que, conforme previsão editalícia e legislação pertinente, as impugnações possuem como objeto irregularidades na aplicação da lei de licitações, não ao mérito do certame. Em atenção ao questionamento um, trata-se de "impugnação" que não condiz com aplicação da lei de licitações. Na realidade, busca-se uma mudança no edital para que se adeque ao conceito que a parte entende ser mais pertinente ao caso. A sistemática do Tribunal do Júri, com previsão constitucional, possui a necessidade de sustentação oral em plenário para valoração de suas teses pelo conselho de sentença. Nesse sentido, a comissão avaliadora optou, dentro da discricionariedade administrativa, por qualificar e avaliar os estudantes conforme a divisão estabelecida no edital. Ao contrário do levantado, não existe previsão de que os participantes indiretos sejam exclusivamente responsáveis pela interpretação, raciocínio lógico e a argumentação jurídica. Identifica-se, ainda, que os argumentos levantados, especialmente o fato de que a equipe da faculdade é composta

por 4 integrantes que estão em treinamento desde março, reforça que a “impugnação” é, na realidade, uma tentativa de adaptação do certame a critérios individuais da competidora, o que não é permitido, haja vista o princípio da isonomia. Em atenção ao questionamento segundo questionamento, informamos que, conforme previsão expressa do edital (item 7.1, “b”), a cada equipe será disponibilizada, através do AVA- ESMAM ou presencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, uma cópia dos processos da primeira etapa, excluindo-se as peças a partir do relatório na sessão de julgamento. Os demais casos serão liberados ao final de cada etapa; Nesse sentido, observa-se que o tempo mínimo de 02 dias será respeitado na primeira etapa, e, conforme previsão, os seguintes serão liberados ao final de cada etapa (julgamento). Por fim, faz-se necessário identificar que os procedimentos adotados seguem os padrões da realidade local do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que empregou esforços para prestar a jurisdição com o tempo razoável, conforme determinado constitucionalmente. Nesse sentido, acostamos reportagem com o quantitativo de sessões realizadas em apenas um mês, mostrando-se pertinente o prazo estipulado. <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/8384-mutirao-do-juri-do-tjam-acelera-pauta-de-julgamentos-de-processos-que-tratam-de-crimes-contr-a-vida> A diversidade de concursos voltados ao júri simulado busca representar as necessidades de cada instituição. Profissionais lidam, especialmente no TJAM, com um número elevado de processos. O Edital do TJAM prioriza, portanto, o raciocínio jurídico e capacidade de explanação, sendo estas características valorizadas pela banca examinadora. No mesmo sentido, faz-se necessário registrar que, durante a competição final do júri simulado da OAB, alguns alunos utilizaram do prazo elevado e contratação de profissionais para treinamento de competidores como forma de depreciar o esforço individual dos alunos, o que não é conduta salutar. Registre-se que a organização do referido evento foi eficaz em fazer cessar tais condutas, sem maiores prejuízos. Quanto aos pedidos de esclarecimentos: As informações acerca das inscrições possuem previsão expressa nos itens 5.5, 5.6 e seguintes do edital. A referência dos requisitos também está expressa no item 1.1 do edital. O item 4.4 estabelece o período mínimo de participação individual de cada integrante de equipe, sob pena de redução de um terço da nota. Superado o período mínimo, cada equipe possui a liberdade de utilizar os 45 minutos totais conforme sua estratégia de competição. A previsão contida no item 4.3 é matemática, haja vista que, caso dois integrantes titulares utilizem 20 minutos, o terceiro integrante teria apenas 5 minutos para explanação, sendo apenas conforme previsão do item 4.4. Quanto ao último esclarecimento, o edital possui previsão expressa da avaliação das condutas vedadas e cumprimento das regras estabelecidas no edital conforme item 6.13., preservando-se o espírito acadêmico do evento, com especial valorização do fair play. Atenciosamente,"

Manaus, 13 de setembro de 2023.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Coordenador da COLIC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 14/09/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1216681** e o código CRC **7969E00A**.



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

V CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DA ESMAM - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PELA EQUIPE DA FACULDADE MARTHA FALCÃO

3 mensagens

Gustavo Henrique <GustavoH.Rodrigues@outlook.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

10 de setembro de 2023 às 22:21

 **JÚRI ESMAM - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.pdf**
401K

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>
Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

11 de setembro de 2023 às 08:57

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Impugnação referente ao certame V Concurso de Júri Simulado Desembargador Aristóteles de Lima Thury nº 001/2023, SEI 2023/000015518-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 3ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 19/09/2023, motivo pelo qual, à **DVCOP** é estabelecido prazo até o dia **13/09/2023, às 9:00h**.

Atenciosamente,



--



André Luis da Paixão e Silva
Membro da COLIC-TJAM
Fone/WA Business: (92) 2129-6743

----- Forwarded message -----

De: **Gustavo Henrique** <GustavoH.Rodrigues@outlook.com>

Date: dom., 10 de set. de 2023 às 23:21

Subject: V CONCURSO DE JÚRI SIMULADO DA ESMAM - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PELA EQUIPE DA FACULDADE MARTHA FALCÃO

To: colic@tjam.jus.br <colic@tjam.jus.br>

 **JÚRI ESMAM - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.pdf**
401K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>
Para: Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

12 de setembro de 2023 às 13:51

Prezados, bom dia.

Em consulta ao setor responsável, leia-se ESMAM, obtivemos a seguinte resposta:

Cuida-se de manifestação denominada "Impugnações e pedidos de esclarecimentos" encaminhada pela Faculdade Martha Falcão (FMF) WYNEN.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme previsão editalícia e legislação pertinente, as impugnações possuem como objeto irregularidades na aplicação da lei de licitações, não ao mérito do certame.

Em atenção ao questionamento um, trata-se de "impugnação" que não condiz com aplicação da lei de licitações. Na realidade, busca-se uma mudança no edital para que se adeque ao conceito que a parte entende ser mais pertinente ao caso.

A sistemática do Tribunal do Júri, com previsão constitucional, possui a necessidade de sustentação oral em plenário para valoração de suas teses pelo conselho de sentença. Nesse sentido, a comissão avaliadora optou, dentro da discricionariedade administrativa, por qualificar e avaliar os estudantes conforme a divisão estabelecida no edital. Ao contrário do levantado, não existe previsão de que os participantes indiretos sejam exclusivamente responsáveis pela interpretação, raciocínio lógico e a argumentação jurídica.

Identifica-se, ainda, que os argumentos levantados, especialmente o fato de que a equipe da faculdade é composta por 4 integrantes que estão em treinamento desde março, reforça que a "impugnação" é, na realidade, uma tentativa de adaptação do certame a critérios individuais da competidora, o que não é permitido, haja vista o princípio da isonomia.

Em atenção ao questionamento segundo questionamento, informamos que, conforme previsão expressa do edital (item 7.1, "b"), a cada equipe será disponibilizada, através do AVA- ESMAM ou presencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, uma cópia dos processos da primeira etapa, excluindo-se as peças a partir do relatório na sessão de julgamento. Os demais casos serão liberados ao final de cada etapa;

Nesse sentido, observa-se que o tempo mínimo de 02 dias será respeitado na primeira etapa, e, conforme previsão, os seguintes serão liberados ao final de cada etapa (julgamento).

Por fim, faz-se necessário identificar que os procedimentos adotados seguem os padrões da realidade local do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que empregou esforços para prestar a jurisdição com o tempo razoável, conforme determinado constitucionalmente. Nesse sentido, acostamos reportagem com o quantitativo de sessões realizadas em apenas um mês, mostrando-se pertinente o prazo estipulado.

<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/8384-mutirao-do-juri-do-tjam-acelera-pauta-de-julgamentos-de-processos-que-tratam-de-crimes-contr-a-vida>

A diversidade de concursos voltados ao júri simulado busca representar as necessidades de cada instituição. Profissionais lidam, especialmente no TJAM, com um número elevado de processos. O Edital do TJAM prioriza, portanto, o raciocínio jurídico e capacidade de explanação, sendo estas características valorizadas pela banca examinadora.

No mesmo sentido, faz-se necessário registrar que, durante a competição final do júri simulado da OAB, alguns alunos utilizaram do prazo elevado e contratação de profissionais para treinamento de competidores como forma de depreciar o esforço individual dos alunos, o que não é conduta salutar. Registre-se que a organização do referido evento foi eficaz em fazer cessar tais condutas, sem maiores prejuízos.

Quanto aos pedidos de esclarecimentos:

As informações acerca das inscrições possuem previsão expressa nos itens 5.5, 5.6 e seguintes do edital. A referência dos requisitos também está expressa no item 1.1 do edital.

O item 4.4 estabelece o período mínimo de participação individual de cada integrante de equipe, sob pena de redução de um terço da nota. Superado o período mínimo, cada equipe possui a liberdade de utilizar os 45 minutos totais conforme sua estratégia de competição.

A previsão contida no item 4.3 é matemática, haja vista que, caso dois integrantes titulares utilizem 20 minutos, o terceiro integrante teria apenas 5 minutos para explanação, sendo apenas conforme previsão do item 4.4.

Quanto ao último esclarecimento, o edital possui previsão expressa da avaliação das condutas vedadas e cumprimento das regras estabelecidas no edital conforme item 6.13., preservando-se o espírito acadêmico do evento, com especial valorização do fair play.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]